

## Parecer CME n.º 003/2025

***Aprova o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Três de Maio para o Ano Letivo de 2026 para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e determina outras providências.***

O Conselho Municipal de Educação de Três de Maio, entre outras atribuições, possui a de deliberar sobre o tema e aprovar o calendário escolar para a Rede Municipal de Ensino, amparado nas Leis Municipais nºs 2.337/2006 e 2.338/2006.

### Relatório

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para a apreciação de este Conselho os calendários escolares elaborados para a Rede Municipal de Ensino para 2026 relativo às Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A documentação apresentada foi instruída com os seguintes documentos:

- 1 Calendário 2026 para as Escolas Municipais de Educação Infantil;
- 2 Calendário 2026 para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Após a leitura e análise documental, o Conselho Municipal de Educação em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025, deliberou quanto a organização do período letivo, estabelecendo as datas de matrículas, início e término das aulas, períodos de férias, define os feriados e recessos praticados pela escola e planeja os eventos que serão realizados durante o ano. Destaca-se que o Calendário Escolar faz parte do planejamento escolar, com a rotina definida, o período de avaliações, final de bimestre/trimestre/semestre, reuniões, eventos, férias, recessos, feriados e encerramento do ano letivo.

Importante considerar a contagem dos dias letivos, nos quais há a presença obrigatória das crianças /estudantes e dos estudos sob orientação dos professores/as, e quando são desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem.

O CME, para fins de aprovação de calendário da educação básica deliberou a fim de assegurar o cumprimento das determinações da Lei 9.394/96 considerando que a elaboração do calendário escolar deverá levar em consideração o artigo 23, §2º, da mesma lei, que prevê a possibilidade de organização de calendário escolar adequado a peculiaridades locais sem, no entanto, abrir mão do cumprimento das horas e dias estabelecidos.

Cabe justificar que a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. A duração do ano letivo de, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e oitocentas horas está estabelecida na LDB, Lei nº 9394/96 sendo reconhecida a posição deste Conselho na exigência de seu cumprimento para todas as etapas de ensino, conforme artigos 24 e 31.

E que incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola conforme artigos 31 e 34 da referida

lei. Vale salientar que as instituições de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, devendo ser asseguradas progressivos graus de autonomia pedagógica. E aos docentes, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Salientamos que o controle do cumprimento dos dias letivos ou carga horária é de responsabilidade da Escola, através dos gestores e os órgãos colegiados.

## Análise da Matéria

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a documentação para análise quanto ao Calendário Escolar para o ano letivo de 2026. A proposta encaminhada encontra-se em condições de aprovação, onde este Conselho ressalta que a Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar e encaminhar cópia às Escolas Municipais de Educação Infantil e às Escolas Municipais de Ensino Fundamental. E, alerta-se à Mantenedora que cada Estabelecimento de Ensino deverá dar ampla divulgação do Calendário Escolar à toda a comunidade escolar.

Este Conselho orienta o cumprimento do calendário garantindo que seja respeitada a legislação vigente no tocante aos dias letivos, e caso ocorram Pontos Facultativos não previstos no Calendário aprovado, fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, analisar o decreto emitido e decidir quanto a sua adesão. Optando pela adesão ao Ponto Facultativo, a reposição deverá ser definida pela mantenedora e encaminhada ao Conselho Municipal de Educação. Destacamos ainda por meio deste Parecer:

- Que as atividades planejadas estejam em consonância com o Documento Orientador Curricular Território de Portão (DOCTP) e devidamente registradas nos Diários de Classe.
- Conforme Lei 9394/96 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) não prevê a utilização da EaD e atividades à distância na Educação Infantil, nem em casos emergenciais.
- Destaca-se o Art. 34 da LDB: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”. Neste sentido, atividades à distância não são consideradas como compensação de horas ou dias letivos. Nestes casos, somente em situação de emergência, respaldando-se por Decreto Municipal por calamidade pública ou situação de emergência para o cancelamento das aulas presenciais.
- Toda atividade letiva deverá ter o controle da frequência da criança e estudante, sendo de responsabilidade da escola e devendo atender a legislação em vigor, considerando assim a Busca Ativa para os casos de infrequência, bem como a recuperação e a recomposição das aprendizagens.
- Conselhos de Classe: É o momento em que professores, equipe pedagógica e direção se reúnem para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem das crianças e estudantes. Devem ocorrer em momentos em que todos possam participar sem acarretar prejuízo às crianças e estudantes, ou seja, não pode em nenhuma hipótese suspender a aula, com atividade à distância compensatória, para assim ocorrer o Conselho de Classe. Devem ocorrem ao final de cada trimestre ou semestre. Os 200 dias letivos devem ser garantidos para todos e todas, ou seja, para cada turma que compõe a escola. Os conselhos de classe devem ser organizados, conforme a orientação do Calendário da Mantenedora e as Equipes Gestoras devem respeitar e gerenciar esta organização, para que todas as turmas tenham suas aulas garantidas, de forma presencial, nos dias em que ocorrem os Conselhos de Classe, casos estes sejam no

horário escolar. A organização dos horários dos Conselhos de classe são de autonomia das escolas.

- Sábados Letivos: acontecem com professores e crianças/estudantes e são momentos que se integram na construção de saberes plurais, fazendo da escola um legítimo espaço de intercâmbio de experiências e aprendizagem. Nessa perspectiva, todo intervalo de tempo em que a busca do conhecimento é vivenciada na escola, intermediada por professores e suas crianças e estudantes em situações formais e não formais, com objetivos claros e atividades pedagógicas acontecendo, efetiva-se como sábado letivo.

- Estes calendários destinados às atividades das EMEIs e EMEFs do Município de Três de Maio devem estar em consonância com o Regimento Escolar da Escola.

- Orientamos para que a Mantenedora se atente às Resoluções do CME, e que as mesmas sejam cumpridas no âmbito escolar.

As possíveis adequações e/ou alterações a este calendário deverão ser encaminhadas a este Conselho para análise, deliberação e consequentemente, emissão de Parecer. Seguem abaixo ambos os calendários escolares, para EMEIs e EMEFs do Município de Três de Maio-RS:



ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL 2026											
<b>JANEIRO</b>						<b>FEVEREIRO</b>					
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui
4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5
11	12	13	14	15	16	17	8	9	10	11	12
18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26
11 dias letivos						23 dias letivos					
<b>ABRIL</b>						<b>MAIO</b>					
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28
19 dias letivos						20 dias letivos					
<b>JULHO</b>						<b>AGOSTO</b>					
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui
5	6	7	8	9	10	11	1	2	3	4	5
12	13	14	15	16	17	18	2	3	4	5	6
19	20	21	22	23	24	25	9	10	11	12	13
26	27	28	29	30	31		16	17	18	19	20
18 dias letivos						19 dias letivos					
<b>OUTUBRO</b>						<b>NOVEMBRO</b>					
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui
4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5
11	12	13	14	15	16	17	8	9	10	11	12
18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26
19 dias letivos						19 dias letivos					
<b>DEZEMBRO</b>											
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui
6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5
13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17
20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24
27	28	29	30	31			27	28	29	30	31
14 dias letivos											
<b>CONSELHO DE CLASSE (LETIVO)</b> <b>ENTREGA BOLETINS/PARECERES (DIA LETIVO, ENTREGA À NOITE OU SÁBADO)</b> <b>DIAS LETIVOS</b> <b>DIAS NÃO LETIVOS</b> <b>FORMAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> <b>FÉRIAS DOS PROFESSORES</b>											
<b>Sábados letivos:</b> 28/03 - Dia da Família 20/06 - Festa Junina 5/09 - Desfile Cívico				<b>AGENDA</b> Início do ano letivo - 12/02 Férias discentes - 27/07 a 04/08				1º trimestre: 12/02 a 20/05 (66 dias) 2º trimestre: 21/05 a 04/09 (69 dias) 3º trimestre: 08/09 a 18/12 (70 dias) <b>205 DIAS LETIVOS</b>			

## Conclusão

Face todo o exposto, o pleno do Conselho Municipal de Educação manifesta-se de forma conclusiva pela aprovação dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino de Três de Maio para Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental para o Ano Letivo de 2026, solicitando à Mantenedora que oriente suas instituições de ensino mantidas para que cumpram rigorosamente o art. 24 da LDB (9394/96) no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos, ou seja, com crianças e estudantes presentes na escola/sala de aula. Destaca-se que não é permitido dispensar crianças e estudantes com atividades à distância em situações diversas como o Conselho de Classe.

Importante observar-se, outrossim, que atividades à distância são permitidas somente em situações emergenciais, sempre respaldadas via Decreto Municipal. Casos omissos, que surgiem ao longo do ano letivo de 2026, serão resolvidos em consenso com a Secretaria Municipal de Educação, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação do Município de Três de Maio-RS.

Três de Maio, 16 de dezembro de 2025.

**Luciana Pertile Kieling,**  
Presidente do CME de Três de Maio.